

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 208

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 23 de novembro de 2016

Teatro do Parque: ação civil pública para reinício das obras

A ação foi ajuizada pelo MPPE após várias tentativas extrajudiciais

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública com pedido de liminar em face do município do Recife e Concrepoxi Engenharia Ltda para que seja determinado o imediato reinício das obras de recuperação, restauro e modernização do Teatro do Parque, a fim de que posteriormente seja realizada a conservação do imóvel. A edificação é o único cinejardim centenário do Brasil, inaugurado em 24 de agosto de 1915.

O Teatro do Parque, localizado na rua do Hospício, nº81, Boa Vista, foi enquadrado como imóvel especial de preservação (IEP nº156)

por meio do Decreto municipal nº26.610/2012, demonstrando o reconhecimento do valor histórico e cultural do imóvel.

De acordo com o 12º promotor de Justiça de Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, Ricardo Coelho, que inicialmente instaurou inquérito civil para apurar os fatos em virtude de diversas denúncias acerca do abandono e destruição do Teatro, ajuizou a ação civil após várias tentativas extrajudiciais. “Dos seis anos em que o Teatro está sem funcionar, três deles foram de completo abandono. Não há dúvidas de que a estrutura do Parque está bas-

stante comprometida”, destacou na inicial.

Após quatro anos de interdição, a Prefeitura do Recife celebrou contrato com a referida empresa de engenharia, cujo objeto era a execução de obras e serviços de restauro com ampliação do Teatro do Parque, a serem custeados pelo Tesouro municipal no valor total, à época, de R\$8.225.751,47. A reforma no imóvel especial de preservação deveria ter sido precedida de parecer específico emitido pela Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da Prefeitura do Recife, consoante artigo 40, da Lei Municipal nº16.284/97, mas não foi o que ocorreu, ense-

jando a formulação de exigências ao Gabinete de Projetos Especiais da Prefeitura.

O representante daquele Gabinete esclareceu que algumas obras de manutenção foram realizadas e o processo de degradação do Teatro havia sido estancado, mas seriam necessários mais dois meses para redefinição do orçamento para continuidade da obra, já que o distrato do contrato com a Concrepoxi estava em andamento. Informou que, após a licitação, o prazo para conclusão da obra será de, aproximadamente, um ano e meio, com previsão de finalização em 2018. Dois anos depois da previsão constante do projeto original.

ARENA PORTO

Audiência pública para discutir empreendimento

Com o objetivo de discutir a realização do empreendimento Arena Porto, de responsabilidade da empresa Luan Promoções e Eventos LTDA, na Rodovia PE-09, Fazenda Gameleira, em Porto de Galinhas, e em razão da existência de procedimento de investigação em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça Cível do Ipojuca, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizará uma audiência pública no dia 30 de novembro (quarta-feira), às 9h, no auditório da Escola Municipal Santo Cristo, localizada na Avenida Paulo Emídio Nascimento, s/n, Ipojuca.

A audiência é aberta a toda a sociedade e será presidida pela promotora de Justiça Bianca Stella Azevedo Barroso, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, em Ipojuca. As pessoas que desejarem se manifestar na audiência pública

devem se inscrever previamente, mediante aposição de nome e qualificação na lista de inscrição, que estará localizada na porta de entrada do recinto até as 9h30. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidente, em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas e da duração total prevista na agenda, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo.

O representante da Luan Promoções e Eventos, Luis Augusto Nóbrega de Oliveira, foi convidado para apresentar o empreendimento Arena Porto. O prefeito de Ipojuca, Carlos Santana, e os secretários municipais de Meio Ambiente e de Turismo também foram convidados, assim como os técnicos envolvidos nas deliberações administrativas.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

ESMP

Contratos do 3º setor são tema de Seminário

Com o objetivo de capacitar membros, servidores e outros participantes para atuar no controle da prestação de contas dos recursos públicos repassados às entidades do terceiro setor, especialmente as da área de saúde, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou nesta sexta-feira (18), o Seminário Entidades do 3º Setor e a Contratação com a Administração Pública, no Auditório da PGE. A responsável pela organização do evento foi a Escola Superior do MPPE (ESMP) com apoio dos Centros de Apoio às Promotorias (Caops) Fundações e Entidades de Interesse Social, Saúde e Patrimônio Público.

O Seminário trouxe esclarecimentos sobre as dificuldades do

setor público em apurar e responsabilizar entidades do 3º setor sobre seus gastos e prestações de contas. “Iniciativas como essa mostram o interesse do MPPE em expandir os conhecimentos e novidades dos órgãos públicos para que fiscalizem com mais facilidade e exerçam o controle necessário para a lisura dos contratos e aplicação do dinheiro público”, comentou o promotor de Justiça e coordenador do Caop Fundações, Edson Guerra.

A promotora de Justiça e diretora da ESMP, Deluze Amaral, lembrou que só se pode defender e cobrar aquilo que se conhece.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

EX-PREFEITO DE GARANHUNS

MPPE ingressa com ação de improbidade administrativa

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou na Justiça com ação civil de improbidade administrativa em face do ex-prefeito de Garanhuns, Luiz Carlos de Oliveira. A ação é consequência do Inquérito civil nº 40/2015, instaurado para apurar contratações irregulares de profissionais de saúde durante a gestão de Luiz Carlos de Oliveira, que ocupou o cargo de 2005 a 2012.

De acordo com o promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira, entre os anos de 1995 e 2008, Garanhuns adotou a

prática de admitir ilegalmente trabalhadores temporários, configurando ato de improbidade administrativa por parte do prefeito.

Segundo Domingos Sávio Pereira, os dados relativos aos contratados temporários foram encaminhados ao MPPE através de ofício (nº 086-/2008) da Secretaria de Saúde municipal. No documento, constam 386 contratos temporários, para diversos cargos, como agente comunitário de saúde, agente de endemias, dentista, enfermeiro, farmacêutico, entre outros,

e em diversos setores, a exemplo dos Caps, Unidades de Saúde da Família e até na própria Secretaria de Saúde.

Conforme explica o promotor de Justiça, os cargos, funções e serviços mencionados na Ação têm natureza duradoura, dada sua essencialidade e continuidade. Portanto, para o representante do MPPE, não é justificável ignorar a regra do concurso público para admitir tais profissionais ou servidores por meio de precários contratos temporários.

As contratações temporárias

do serviço público devem atender aos seguintes requisitos: tempo determinado, necessidade temporária e excepcional interesse público.

Caso o ex-prefeito seja condenado, o Ministério Público de Pernambuco requer o ressarcimento integral do dano, pagamento de multa cível no valor de até 100 vezes a remuneração percebida pelo agente e a proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos, entre outros.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.342/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.233/2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 060/2016 – 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.233/2016, de 26.10.2016, publicada no DOE de 27.10.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.11.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.11.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20.11.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

22/11/2016

Expediente n.º: 516/16
Processo n.º: 0030963-3/2016
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. Designo a Promotora de Justiça Maísa Silva Melo de Oliveira para participar da IV Conferência Internacional sobre a Humanização do Parto e Nascimento, no período de 28/11 a 30/11/2016, em Brasília/DF. Providenciem-se as diárias e passagens aéreas.*

Expediente n.º: 3254/16
Processo n.º: 0034752-3/2016
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 3256/16
Processo n.º: 0034894-1/2016
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ N.º 012/2016

EMENTA: Altera, *ad referendum*, o Artigo 21 da Resolução RES-CPJ nº 011/2016, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22/11/2016, que modifica atribuições e transforma cargos de promotor de Justiça.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor do art. 21 da Resolução RES-CPJ nº 011/2016, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 21/11/2016, que estabelece vigência da referida Resolução a partir de sua publicação;

CONSIDERANDO que a vigência da referida Resolução, nesta data, trará repercussão para a continuidade das atividades ministeriais, na medida em que as pautas de audiências já se encontram devidamente publicadas e os promotores de Justiça que atuam perante as unidades judiciárias atingidas delas já foram intimados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os sistemas de informática às novas atribuições dos cargos de promotorias de Justiça transformados ou modificados;

CONSIDERANDO a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, AD REFERENDUM do Colégio de Procuradores de Justiça, o art. 21 Resolução RES-CPJ nº 011/2016, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2017".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife-PE, 22 de novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 578 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº006/2016, da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços, protocolada sob o nº0033181-7/2016;

RESOLVE:

Designar a servidora **BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO**, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 188.466-2, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Contratação de Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **10 dias**, contados a partir de **19/01/2017**, tendo em vista o gozo de licença prêmio do titular **JOSÉ ORLANDO DE SÁ**, matrícula nº 188.768-8, Assistente Administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 579 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício Nº044/2016, da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, protocolada sob o nº 0032208-6/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, , atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **03/11/2016**, tendo em vista o gozo de licença prêmio da titular **ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA**, Técnica de Nível Médio, matrícula nº187.711-9.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 03/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 580 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 76158/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **MAYSA BARROSO DA SILVA**, Auxiliar de Campo, matrícula nº 188.475-1, nas Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 581/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do Ofício C. ADM nº 104/2016, protocolado sob nº 0031298-5/2016;

Considerando a aquiescência da chefia imediata com a alteração de lotação da servidora;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar, temporariamente, a servidora **CAMILA DE ALMEIDA SANTOS**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.307-6, na Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, mantendo-se o exercício das atribuições pertinentes às Promotorias de Justiça de Petrolina;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, **Aguinaldo Fenelon de Barros**, exarou os seguintes despachos:

No dia 10 a 22/11/2016

Número protocolo: 78671/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: PETRÔNIO VICENTE DE LIMA
Despacho: Autorizo

Número protocolo: 77290/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: EMANUELLA DE SOUSA XAVIER
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78539/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: RENATA PEREIRA GARCIA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78193/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: ISA DANNIELE DE MELO NETO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77853/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78585/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 78584/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 78593/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: ERONALDO FRANCISCO DA SILVA
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 77931/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO
Despacho: Autorizo na forma requerida.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Número protocolo: 78574/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: MARDSON MOUTINHO DE OLIVEIRA E SILVA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78575/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: TACIANA ESTELA DE MELO RODRIGUES
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78091/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: JOÃO BÓSCO RABELLO LINS
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78433/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78430/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78475/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 76158/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 18/11/2016
Nome do Requerente: MAYSA BARROSO DA SILVA
Despacho: Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 78030/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para trato de interesse particular
Data do Despacho: 10/11/2016
Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO
Despacho: Acolho na integra o Parecer da AJM Nº266/2016, e defiro o pedido na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 77577/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78121/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 76932/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78033/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: RICARDO MOURA MARANHÃO
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 269/2016.

Número protocolo: 78010/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78074/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78115/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 72142/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES
Despacho: Indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Número protocolo: 77215/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVAO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77850/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/11/2016
Nome do Requerente: EVISSON FERNANDES DE LUCENA
Despacho: Autorizo e informo que o saldo remanescente só poderá ser usufruído com o somatório das próximas férias, levando-se em conta o § 1º da Lei 15.595/15, conforme descrito abaixo.

Número protocolo: 77577/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78121/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78033/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: RICARDO MOURA MARANHÃO
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 269/2016.

Número protocolo: 78010/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78074/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 78115/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 72142/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES
Despacho: Indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Número protocolo: 77215/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVAO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 22 de novembro de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/11/2016

Expediente: CI 168/2016
 Processo nº. 0030974-5/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: DESPACHO: Considero as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/SRP juntadas ao Processo SiG nº 0030974-5/2016, às folhas 048 e 049, a qual solicita aquisição de papel A4 diante do Processo Licitatório nº 008/2016 – Pregão Eletrônico nº 002/2016, cujo objeto: registro de preços visando o fornecimento de papel A4, alcalino, de uso comum para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça e tendo em vista ser a Empresa ADL Pinto Comércio – ME vencedora do lote 1-B do referido certame, mantenho o despacho desta Secretaria Geral dada no verso da fls. 001 encaminhando à CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: CI 111/2016
 Processo nº. 0034510-4/2016
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo. À CPL-SRP, para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 066/2016
 Processo nº. 0034764-6/2016
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 548/2016
 Processo nº. 0034535-2/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para empenhamento de preços, após encaminhar à CMGP para providenciar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: Ofício 236/2016
 Processo nº. 0032142-3/2016
 Requerente: PJ – Comarca DE Tabira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, para análise quanto ao pedido de conversão.

Expediente: Email/2016
 Processo nº. 0034708-4/2016
 Requerente: Elivaldo Lauro Gondim
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 349/2016
 Processo nº. 0034358-5/2016
 Requerente: PJ - PETROLINA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP/DEMPAG, para análise e pronunciamento quanto as considerações feitas pela Coordenadoria das PJ de Petrolina.

Expediente: CI 103/2016
 Processo nº. 0034451-8/2016
 Requerente: DIMMC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 020/2016
 Processo nº. 0034452-0/2016
 Requerente: PJ – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: CI 362/2016
 Processo nº. 0034359-6/2016
 Requerente: PJ - PETROLINA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo, segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 162/2016
 Processo nº. 0034479-0/2016
 Requerente: PJ – VITORIA DE SANTO ANTÃO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI, para conhecimento.

Expediente: Ofício 112/2016
 Processo nº. 0034418-2/2016
 Requerente: PJ - OROBO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI, para conhecimento.

Expediente: Ofício 027/2016
 Processo nº. 0034355-2/2016
 Requerente: 1ª PJCIVEL - GARANHUNS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: CI 0082/2016
 Processo nº. 0034716-3/2016
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: CI 0081/2016
 Processo nº. 0034714-1/2016
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: CI 135/2016
 Processo nº. 0034017-6/2016
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 530/2016
 Processo nº. 0034488-0/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP, para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 115/2016
 Processo nº. 0034744-4/2016
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 134/2016
 Processo nº. 0027675-0/2016
 Requerente: PJ – CABO SANTO AGOSTINHO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio, Ciente. Arquive-se.

Expediente: Ofício 173/2016
 Processo nº. 0034385-5/2016
 Requerente: PJ - PALMARES
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 334/2016
 Processo nº. 0034426-1/2016
 Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP,Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 114/2016
 Processo nº. 0034601-5/2016
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício
 Processo nº. 0031298-5/2016
 Requerente: Camila de Almeida Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo o pedido na forma requerida, às fls. 08; Segue para as providências necessárias.

Expediente: Email/2016
 Processo nº. 0033598-1/2016
 Requerente: PJ – CRIMINAL DE PAULISTA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Recife, 22 de Novembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 035 /2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, em exercício cumulativo na **44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que '*o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil*;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **047/16**, diz respeito a Representação oriunda do Ministério Público de Contas (Ofício nº 00089/2016/TCE-PE/MPCO-RCD), segundo a qual a Universidade de Pernambuco deixou de realizar seleção simplificada para contratação temporária de pessoal no exercício de 2013;

CONSIDERANDO ainda que, conforme a referida Representação, o curso de capacitação de docentes e o serviço de confecção de impressos teriam sido contratados mediante dispensa indevida de licitações, bem como que restou evidenciado o fracionamento de despesas com serviço de informática mediante a contratação direta;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, por meio do Ofício nº 22/2016;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Junte-se aos autos o Documento nº 7185492;

Oficie-se ao Tribunal de Contas de Pernambuco, por meio do Ministério Público de Contas, solicitando cópia do recurso interposto por Maria Rozangela Ferreira Silva nos autos do Processo TC nº 1401824-0;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife, 18 de outubro de 2016.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
 Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo**

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 48/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Segurança em Edificações (11840)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 57/2015-35ªPJHU, instaurado *para investigar a falta de alvará de funcionamento e do Corpo de Bombeiros, bem como problemas na estrutura metálica da cobertura da sede do Bloco Batutas de São José, situada na Rua Cabedelo, nº 60, no bairro de Afogados, nesta cidade;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reiterem-se os Ofícios nºs 591/2015 e 830/2016, **consignando prazo de 10 (dez) dias úteis** para resposta, informando o teor do art. 10 da Lei da Ação Civil Pública;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral e à Ouvidoria do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 17 de novembro de 2016.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016

**Auto nº 2016/2491997 – MP.
Doc. nº 7547925**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do **PROMOTOR DE JUSTIÇA** que esta subscreve, atuando como titular da 2ª Promotoria de Justiça de BONITO e de BARRA DE GUABIRABA, esta Termo Judiciário da Comarca/Vara Única de Bonito, e em defesa e proteção do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 c/c Art. 5º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27/12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), na Lei Complementar Estadual nº 260/2014, de 06/01/2014, e na Recomendação nº 01/2012, de 26/10/2012 do Ministério Público Brasileiro e o Fórum Estadual de Combate à Corrupção (FOCCO-PE), que engloba o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público de Contas, formula a seguinte **RECOMENDAÇÃO** com a finalidade de orientar os atuais Prefeitos de Bonito e Barra de Guabiraba, no período do mês em curso até 31/12/2016 em relação a transição da Administração Pública municipal aos prefeitos recém eleitos e, **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art.127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, ART. 129,III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-Lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que o presente instrumento tem um caráter preventivo e até pedagógico, uma vez que muitos gestores,

em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;

CONSIDERANDO também o dever dos atuais prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO, finalmente, a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União, entre outros órgãos e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

RESOLVE: RECOMENDAR a Vossas Excelências que:

a) **APRESENTE**, ao órgão competente, a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com os Governos Federal ou Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016;

b) **PROVIDENCIE E DISPONIBILIZE**, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios, cujo prazo de apresentação vença após 31 de dezembro de 2016, lembrando-lhe que é crime o extravio, sonegação ou inutilização de qualquer documento público ou particular (CP, arts. 305, 314 e 337);

c) **POR CAUTELA, PARA SEGURANÇA DE V. EXA., PROVIDENCIE CÓPIA E GARDE** toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão, cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte, a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

d) **APRESENTE**, quando requeridas ou houver obrigação legal, à equipe de transição, ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados todas as informações de interesse público, em especial sobre as dívidas e receitas do município, sobre a situação das licitações, dos contratos e obras municipais, bem ainda a respeito dos servidores do município (seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados) e dos prédios e bens públicos municipais;

e) **MANTENHA** a alimentação regular e festiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, do Portal da Transparência, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

f) **ADOTE** todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento, bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

g) **NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO** cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade em caixa;

h) **NÃO AUTORIZE, ORDENE OU EXECUTE** ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

i) **MANTENHA** em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

j) **ABSTENHA-SE DE PRATICAR** atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (Art. 5º, VIII, da CF/88);

k) **ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS** de ingerência sobre empresas contratadas pelo Município para a prestação de serviços terceirizados (de asseio, de conservação, de limpeza, de vigilância, etc), como se imiscuir nas atribuições próprias dos empregados, com vistas a praticar atos discriminatórios por motivos políticos, como a dispensa abusiva.

DAS REQUISIÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:

1) **REQUISITAR**, por meio de Ofícios, com cópia desta Recomendação, o atual Prefeito; os atuais Secretário(a) de Administração e Finanças Municipal e a Secretário(a) do Controle Interno de Barra de Guabiraba; e o Sr. **WILSON MADEIRO DA SILVA**, Prefeito recém eleito para providências de nomeação de EQUIPE DE TRANSIÇÃO MUNICIPAL (do atual e do Prefeito recém eleito), concedendo-lhes o prazo máximo de 5 (cinco) dias,

a partir do recebimento desta, para nomeação dessas Equipes e comunicação dos nomes dos integrantes a esta Promotoria de Justiça;

2) **REQUISITAR**, por meio de Ofícios, com cópia desta Recomendação, o atual Prefeito; os atuais Secretário(a) de Administração e Finanças Municipal e o Secretário(a) do Controle Interno de Bonito; e o Sr. **GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**, Prefeito recém eleito para providências de nomeação de EQUIPE DE TRANSIÇÃO MUNICIPAL (do atual e do Prefeito recém eleito), concedendo-lhes o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, para nomeação dessas Equipes e comunicação dos nomes dos integrantes a esta Promotoria de Justiça;

3) **ENCAMINHAR** cópia da presente Recomendação, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, ao MPOCO (Ministério Público de Contas) junto ao E. TCE-PE; Ao Presidente do E. Tribunal de Contas do Estado para conhecimento; A Secretaria Geral do MPPE, via e-mail, para publicação no Diário Oficial do Estado; e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Barra de Guabiraba e Bonito, em meio físico, para conhecimento e aos demais vereadores;

4) **ENCAMINHAR** via desta Recomendação, em meio magnético, ao Conselho Superior e Corregedoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e controle.

POR FIM, O **DESCUMPRIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO** ensejará a atuação dos órgãos signatários, na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações pensais e de improbidade administrativa cabíveis, bem ainda com a formulação de representação pelo Ministério Público de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros.

Bonito, 22 de novembro de 2016.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo [consumidor], cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público de Pernambuco – CAOP- Consumidor, cujo teor revela resultado insatisfatório após análise na água fornecida pelas empresas Água Mineral e Gelo da Ilha Ltda, no período de 6/1/2016 a 19/7/2016

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças de veiculação hídrica;

CONSIDERANDO que a água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, bem indispensável aos seres humanos, e que o SAAE-Serviço Autônomo Água e Esgoto em Água Preta é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2914/2011 - MS, sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos Termos Da Resolução RES-CSMP/PE Nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo o que se segue:

NOMEAR, sob compromisso, o servidor público Luiz Henrique Matos da Silva, para funcionar como secretário-escrevente;

DETERMINAR:

Notifique-se o SAAE deste Município, na pessoa de seu representante legal, para encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias, informações sobre a atividade de vigilância da qualidade da água com relação às empresas Água Mineral e Gelo da Ilha Ltda, notadamente no que tange à periodicidade da coleta de amostras de água para fins de controle desse órgão público;

Notifique-se os representantes das empresas Água Mineral e Gelo da Ilha Ltda, para apresentar laudo atualizado da qualidade da água fornecida e esclarecer os fatos noticiados no ofício nº 324/2016 e seus anexos;

3. Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Coordenadora do CAOP Consumidor, todos para registro e conhecimento, e, ainda, envio de cópia por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 8 de novembro de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo

promotora de justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). **Mariana Candido Silva Albuquerque**, Promotor(a) de Justiça de **Caçado**, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, o(a) Sr(a). **Jânio Nacor da Silva**, proprietário do Parque de Vaquejada Nossa Senhora do Rosário, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 513.739.124-72, RG nº 3.508.325 SSP/PE, responsável pela realização de evento de vaquejada neste município,

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. *Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“Art. 32. *Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração de 40 dias, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque Nossa Senhora do Rosário, de responsabilidade do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, notadamente no período de 01 a 05 de dezembro de 2016, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Pelo presente instrumento, o(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado(a) a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1-O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo,

parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2-Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

3-Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4-É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5-A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

6-É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7-É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de fiscalização animal, com pelo menos um veterinário e dois auxiliares, devendo a mesma ficar à disposição dos competidores e acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, a esta Promotora de Justiça, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) **por infração**, revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente ou à falta deste, do Fundo Estadual do Meio Ambiente, **independentemente das demais sanções pertinentes**, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Calçado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

<p>Calçado, 07 de novembro de 2016.</p>	
Mariana C. S. Albuquerque Promotora de Justiça	
Jânio Nacor da Silva Compromissário(a)	
Testemunhas:	
Nome: Caio Eduardo Saboya Gomes CPF: 094.784.964-50	
Nome: Marcone Couto Rodrigues CPF: 023.440.874-00	

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Jânio Nacor da Silva, proprietário do Parque de Vaquejada Nossa Senhora do Rosário, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 513.739.124-72, RG nº 3.508.325 SSP/PE, doravante Compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CONSIDERANDO que acontecerá no Município de Calçado/PE, no intervalo compreendido entre os dias 01/12/2016 a 05/12/2016, a 5ª Vaquejada Nossa Senhora do Rosário, de organização do Compromissado;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES - Pelo presente instrumento, o(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários às normas de segurança e higiene do local do evento, encampando as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas normas do município e do estado relacionadas ao tema:

I . Providenciar o encerramento de todo e qualquer show, bem como o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som a ele relacionado, às 03:30 horas;
II . Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;
III- Colocar no mínimo 14 banheiros públicos com sinalização para a população, mantendo uma equipe de funcionários para limpá-los e desinfectá-los, após sua utilização, durante todo o evento;
IV - Disponibilizar na área de shows pelo menos mais 08 banheiros, sendo 04 femininos e 04 masculinos;
V- Oficiar o Conselho Tutelar informando os dias do evento, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, inclusive com sala de apoio para o desenvolvimento de suas atividades;
VI- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;
VII - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;
VIII – Providenciar junto aos profissionais e às autoridades competentes as licenças e comunicações necessárias, a fim de garantir a segurança do evento, inclusive, junto ao Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, considerando os ditames da Lei estadual 14.133/10 e a realização de festa com sonorização em ambiente aberto ao público;
IX – Protocolar, nos termos do item anterior, no prazo de dez dias, nesta PJ, o comprovante das comunicações acima aludidas e da solicitação do atestado de regularidade dos Bombeiros;
X - Garantir durante o evento a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, estadual/ regional ou qualquer outra unidade especializada, onde o paciente seja recepcionado e receba o tratamento necessário à sua recuperação;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração, a ser executada judicialmente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Em caso de inadimplemento, a(s) multa(s) eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO . Fica estabelecida a Comarca de Calçado como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem se as assinaturas:

Calçado - PE, 07 de novembro de 2016.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE Promotora de Justiça
Jânio Nacor da Silva Proprietário do Parque de Vaquejada Nossa Senhora do Rosário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, e demais disposições atinentes à matéria, vem convocar a todos os interessados para comparecerem à **AUDIENCIA PÚBLICA** que realizar-se-á no dia **01/12/2016, às 09:00 horas**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, localizada na Rua Abel de Freitas, S/N, Centro, com o seguinte objetivo e agenda:

1. Objetivo: considerando as diversas reclamações da população informando o descumprimento dos Termos de Ajustamento de Condutas de Eventos, celebrar regras para a realização desses eventos no Município de Brejo da Madre de Deus (PE).

2. Agenda da audiência pública:

09:00 – 09:10 – Abertura da audiência e exposição do tema pelo MPPE;

09:10 – 09:30 – Exposição de esclarecimentos pelos representantes dos estabelecimentos onde se realizam eventos/ Promotores de Eventos/Bares e Restaurantes;
09:30 – 09:45 - Debates e esclarecimento de dúvidas;
09:45 – 10:00 – Celebração de Termo de Compromisso.

3. Providências prévias preparatórias a serem adotadas pela Secretaria:

convocar, através de ofício, os seguintes representantes, encaminhando cópia do presente edital: CAOP Meio Ambiente; CAOP Infância e Juventude; Polícia Militar de Pernambuco; Polícia Civil; Presidente da Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus e demais Vereadores; Conselho Tutelar da Sede de São Domingos; Promotores de Eventos do município; convidar a população em geral, solicitando, através de ofício, a veiculação do evento pelas rádios locais;
encaminhar cópia, via endereço eletrônico, para a Secretaria Geral, para publicação no DOE;
afixar cópia do edital no átrio da Promotoria de Justiça.

Brejo da Madre de Deus (PE), 11 de novembro de 2016
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
PORTARIA Nº 03/2016

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS, por seu agente firmatário, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela Constituição da República e sendo responsável pela defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, notadamente, **pela DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, com fulcro nos art. 37, *caput* e seu § 4º, art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1 e 4º, inciso IV, b, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92

CONSIDERANDO a representação protocolada nesta Promotoria de Justiça pelo Sr. Cristiano José Ximenes, coordenador da equipe de transição do Prefeito eleito de Barreiros-PE nas eleições de 2016;

CONSIDERANDO que a referida representação noticia que atual administração vem sonegando informações imprescindíveis para o regular funcionamento da Administração Municipal pelo futuro Prefeito eleito, não tendo possibilitado o acesso deste à prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos firmados pelo Município de Barreiros;

CONSIDERANDO os relatos de vários servidores públicos da área de educação e saúde, no sentido de que a administração municipal vem, reiteradamente, atrasando o pagamento de seus salários (documentos em anexo);

CONSIDERANDO os documentos que acompanham a representação supracitada, os quais demonstram que há **salários em atraso, no mês de outubro**, da seguinte ordem:

a) Prefeitura Municipal de Barreiros: R\$ 1.825.617,81
b) Fundo Municipal de Saúde: R\$ 643.588,65
c) Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 73.947,77
d) Fundo de Defesa Da Criança e do Adolescente: R\$ 21.135,00

CONSIDERANDO os documentos que acompanham a representação supracitada, os quais demonstram que há atraso nos repasses das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência, no mês de outubro, da seguinte ordem:

a) Prefeitura Municipal de Barreiros: R\$ 616.953,33
b) Fundo Municipal de Saúde: R\$ 213.486,31
c) Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 23.386,14
d) Fundo de Defesa Da Criança e do Adolescente: R\$ 6.763,05

CONSIDERANDO os documentos que acompanham a representação supracitada, os quais demonstram que há atraso pelo Município na transferência dos empréstimos consignados dos servidores, da seguinte ordem:

a) Caixa Econômica federal (outubro/2016): R\$ 181.096,47
b) Santander (agosto/2016): R\$ 141.405,32
c) Santander (setembro/2016): R\$ 139.698,26
d) Santander (outubro/2016): R\$ 137.245,90

CONSIDERANDO que os débitos correntes inadimplidos totalizam mais de R\$ 4.000000,00 (quatro milhões de reais);

CONSIDERANDO que além dos débito susomencionados, ainda restam para pagamento até o final do exercício os meses de novembro, dezembro e o décimo terceiro, os quais totalizam mais de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

CONSIDERANDO que tais irregularidade, caso venham a ser comprovadas, sem prejuízo da responsabilização criminal dos responsáveis, caracterizam atos de improbidade administrativa, termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos, o que justifica a necessidade de apurar os fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados, promovendo a coleta de informações, depoimentos,

certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

NOMEAR, mediante termo de compromisso, a Servidora Mirian Farias de Andrade Silva; para funcionar como secretária-escrevente;

NOTIFICAR o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob as penas do art. 10 da Lei 7347/85, sem prejuízo da responsabilização por ato de improbidade administrativa, para que preste, no prazo de 05 dias, as seguintes informações:

Prestação de contas de todos os convênios celebrados com os governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas parcial ou final se encerre até 31.12.2016, bem como os documentos necessários para a prestação de contas daqueles cujo prazo para apresentação vença após 31.12.2016;

Informações pormenorizadas acerca das dívidas e receitas do Município, licitações, contratos, obras, servidores (número, custo mensal e órgãos de lotação), bem como dos prédios e bens públicos Municipais;

Comprovação da regular manutenção da alimentação tempestiva do sistema do sistema SAGRES, do Tribunal de Contas de Pernambuco, do portal da transparência, bem ainda dos sistemas federais correlatos, inclusive educação, saúde e ação social;

Comprovação da permanência dos serviços essenciais prestados à população, em especial saúde, educação e limpeza publica, bem como o regular pagamento de tais serviços público;

Remessa de todos os documentos listados no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014;

RECOMENDAR o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob a pena de configuração de ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização criminal, **para que se ABSTENHA da prática dos seguintes atos:**

Assunção de obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, salvo haver disponibilidade em caixa;

Autorização ou execução de ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo remuneração ou nomeação de servidores;

Atos que possam caracterizar discriminações fundadas em motivos políticos;

Impedir o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores públicos ou terceirizados, por razões de ideologia política/partidária do funcionário. **(art. 5º, VIII, CF/88);**

REMIETER reprografia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial; ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e Patrimônio Público, ao Procurador Geral de Justiça e ao Prefeito Municipal.

Autue-se e registre-se em livro próprio.
Cumpra-se.
Barreiros-PE, 22 de novembro de 2016.
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO **INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2016** Arquimedes: Auto: - Documento:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que foram veiculadas notícias a respeito do aumento do teto do salário a ser pago a servidores públicos do Cabo de Santo Agostinho, por meio de emenda à Lei orgânica Municipal, votada na Câmara de vereadores em 2015;

CONSIDERANDO que foram veiculadas ainda denúncias a respeito do recebimento de supervalários, por parte de Servidores Públicos Municipais, entre eles secretários municipais;

CONSIDERANDO haver, ainda, denúncias no sentido de que teria havido remuneração em valores superiores aos previstos em lei, para o Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho e Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências a fim de apurar a constitucionalidade da alteração legislativa promovida pela Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; bem como aferir a legalidade das remunerações pagas a servidores do Cabo de Santo Agostinho, em valores elevados e superiores ao previsto em lei para remuneração do Prefeito Municipal e/ou com acumulação indevida de verbas remuneratórias;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar possíveis irregularidades no pagamento de salários a servidores e ao Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho, nos exercícios de 2015 e 2016, com suspeitas de pagamentos de remunerações em valores superiores aos previstos em lei e superiores à remuneração do Prefeito, como possível acumulação indevida de remunerações, **determinando, desde já:**

1. que seja oficiada a Câmara de Vereadores para que remeta cópia da legislação pertinente, bem como para recomendar que adote providências necessárias à adequação das remunerações dos servidores do Cabo de Santo Agostinho aos parâmetros

constitucionais estabelecidos e aos princípios da razoabilidade e da moralidade administrativa;

2. que seja oficiado o MP de Contas do TCE, solicitando que seja realizada uma auditoria especial, quanto à folha de pagamento dos servidores do Cabo de Santo Agostinho, nos exercícios de 2015 e 2016;

3. que seja oficiado o Sr. Prefeito para que remeta a esta Promotoria em meio magnético a folha analítica de pagamento de pessoal, dos exercícios de 2015 e 2016;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-PPS.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de novembro de 2016.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 62/2016

Arquimedes: Auto: - Documento:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça foi informada por pessoa que não quis se identificar de que foi publicado, no último dia 04/11/2016, decreto de expropriação de imóvel com área de 2.339,10 m2, pertencente à CIPER Instalações Industriais, tendo sido, inclusive, decretado caráter de urgência para a referida desapropriação, a qual se destinaria à abertura de uma rua;

CONSIDERANDO que, segundo o noticiante, não haveria qualquer necessidade de abertura de uma rua, no local onde se situa o imóvel em questão;

CONSIDERANDO que, ainda segundo o denunciante, a empresa proprietária do imóvel seria devedora em diversos processos que lhe são movidos por órgãos públicos, ocorrendo que haveria o intuito de supervalorizar o mencionado imóvel, no procedimento de desapropriação, de forma a beneficiar a citada empresa e seus respectivos sócios, os quais manteriam relações de negócios com o atual Prefeito do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias acima mencionadas; e tendo em vista que o dever de cautela se sobrepõe à invocada urgência para abertura de uma rua;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências a fim de apurar os fatos noticiados, a fim de garantir a proteção do patrimônio público, missão constitucional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar possíveis irregularidades na desapropriação de imóvel decretado de utilidade pública por meio do Decreto n.º 1.505, de 04 de novembro de 2016, **determinando, desde já:**

- que seja expedida Recomendação para que a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho se abstenha de realizar qualquer ato que vise ao pagamento e prosseguimento do procedimento de desapropriação objeto da presente investigação, até que haja devido esclarecimento quanto aos fatos noticiados na denúncia, após expressa deliberação em sentido contrário por parte desta Promotoria, isto uma vez realizada a devida avaliação do imóvel e verificação da utilidade pública da pretendida desapropriação;
- que seja oficiado o Sr. Prefeito para que preste os devidos esclarecimentos e remeta cópia da respectiva documentação a esta Promotoria;
- que seja oficiado o MP de Contas do TCE, para adoção das medidas que se afigurarem cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-PPS.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de novembro de 2016.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE **Curadoria do Patrimônio Público**

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho-PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça foi informada por pessoa que não quis se identificar de que foi publicado, no último dia 04/11/2016, decreto de expropriação de imóvel com área de 2.339,10 m2, pertencente à CIPER Instalações Industriais, tendo sido, inclusive, decretado caráter de urgência para a referida desapropriação, a qual se destinaria à abertura de uma rua;

CONSIDERANDO que, segundo o noticiante, não haveria qualquer necessidade de abertura de uma rua, no local onde se situa o imóvel em questão;

CONSIDERANDO que, ainda segundo o denunciante, a empresa proprietária do imóvel seria devedora em diversos processos que lhe são movidos por órgãos públicos, ocorrendo que haveria o intuito de supervalorizar o mencionado imóvel, no procedimento de desapropriação, de forma a beneficiar a citada empresa e seus respectivos sócios, os quais manteriam relações de negócios com o atual Prefeito do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias acima mencionadas; e tendo em vista que o dever de cautela se sobrepõe à invocada urgência para abertura de uma rua;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências a fim de apurar os fatos noticiados, a fim de garantir a proteção do patrimônio público, missão constitucional do Ministério Público;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho -PE:

- se abstenha de realizar qualquer ato que vise ao pagamento e prosseguimento do procedimento de desapropriação objeto da presente investigação, até que haja devido esclarecimento quanto aos fatos noticiados na denúncia, após expressa deliberação em sentido contrário por parte desta Promotoria, isto uma vez realizada a devida avaliação do imóvel e verificação da utilidade pública da pretendida desapropriação;

DETERMINAR

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho -PE:

- que preste esclarecimentos, quanto ao teor da denúncia formulada perante esta Promotoria, nos moldes acima descritos, remetendo cópia de todos os atos praticados, no processo de desapropriação objeto da presente investigação, no prazo de 15 dias;
- manifeste, por escrito, o acatamento à presente Recomendação, no prazo de 48 horas, presumindo-se, no caso de silêncio, a resposta negativa, a qual ensejará a adoção das providências judiciais cabíveis, por parte desta Promotoria.

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
- ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria, para conhecimento, através de ofício;
- ao Exmo. Procurador Geral do MP de Contas do TCE-PE, para ciência;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público, para conhecimento e registro (e-mail);
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ARQUIVAR cópia da presente Recomendação em pasta própria. Registre-se no arquimedes.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 21 de novembro de 2016.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

PORTARIA Nº 074/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CNMP; **CONSIDERANDO** que é missão institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, podendo promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CRFB); **CONSIDERANDO** que a observância às regras sanitárias aplicáveis a estabelecimento destinado ao processamento de carne para o consumo humano – açougue – constitui direito coletivo da população consumidora do produto final, legitimando a atuação do Ministério Público na defesa dos interesses correlatos (Lei nº 7.347/85, art. 1º, II); **CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório nº 2012/877091, que trata irregularidades sanitárias no açougue público de Buíque, já teve tramitação por tempo muito superior aos 180 dias concedidos pelo art. 22 RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório referido em Inquérito Civil, DETERMINANDO:

- Expedição de ofício à Secretária de Obras do Município de Buíque, requisitando, no prazo de 10 dias, informações sobre a correção das irregularidades apontadas no relatório de fiscalização da APEVISA, bem como sobre a notícia de que outro açougue público será construído pela Prefeitura.
- Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;
- O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

Buíque – PE, 12 de outubro de 2016.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOLTO MAIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 075/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CNMP; **CONSIDERANDO** que é missão institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, podendo promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CRFB); **CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CRFB); **CONSIDERANDO** que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal); **CONSIDERANDO** caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 2014/1620165, que trata de estabelecimento de criação de suínos sem as devidas licenças ambientais, já teve tramitação por tempo muito superior aos 180 dias concedidos pelo art. 22 RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, DETERMINANDO:

- Expedição de ofício à Secretária de Saúde do Município de Buíque, requisitando, no prazo de 10 dias, informações sobre os resultados da diligência de fiscalização informada no ofício nº 168/2016 (fl. 74);
- Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;
- O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

Buíque – PE, 12 de outubro de 2016.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOLTO MAIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 079/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CSMP; **CONSIDERANDO** que é missão institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, podendo promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CRFB); **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/88); **CONSIDERANDO** que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD é um benefício assegurado a pacientes atendidos pela rede pública ou conveniados/contratados pelo Sistema Único de Saúde – SUS a serviços assistenciais de outro município/Estado, quando não há tratamento adequado e especializado na localidade de residência do paciente; **CONSIDERANDO** que o procedimento preparatório nº 2015/2132496, instaurado para apurar notícias de irregularidades no funcionamento do programa de Tratamento Fora de Domicílio no Município de Buíque, já teve tramitação por tempo muito superior aos 180 dias concedidos pelo art. 22 RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, DETERMINANDO:

- Expedição de ofício à Secretária de Saúde do Município de Buíque, requisitando, no prazo de 10 dias, relação completa de todos os pacientes cadastrados no programa de Tratamento Fora do Domicílio (especificando os locais, dias e horário dos atendimentos), bem como uma estimativa da demanda avulsa.
- Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Saúde, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;
- O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

Buíque – PE, 24 de outubro de 2016.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOLTO MAIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 080/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa, e da observância, pelos gestores, do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 33/2015 e 36/2015, expedidos pelo Prefeito de Tupanatinga, estabelecem Plano de Contingenciamento de Despesas no Município de Tupanatinga, através de medidas como redução de gratificações a qualquer título, redução da carga horária de expediente em 2 horas por dia, com redução proporcional dos salários, além de redução de salários do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de cargos em comissão, em 30%;

CONSIDERANDO o princípio da irredutibilidade dos subsídios, estampado no art. 7º, VI, c/c art. 39, §3º, da Constituição Federal, sendo certo que “a violação da garantia da irredutibilidade de vencimentos pressupõe a redução direta dos estímulos funcionais pela diminuição pura e simples do valor nominal do total da remuneração ou pelo decréscimo do valor do salário-hora, seja pela redução da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária, seja pelo aumento da jornada de trabalho sem a correspondente retribuição remuneratória.” (ARE 660010, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 30/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-032 DIVULG 18-02-2015 PUBLIC 19-02-2015)

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, deferiu Medida Cautelar na ADI nº 2238/DF, para suspender, entre outros dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, a eficácia do art. 23, §1º, quanto à expressão “quanto pela redução dos valores a eles atribuídos”, e, integralmente, a eficácia do § 2º do referido artigo, de modo que a “redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança”, de que trata o art. 169, §3º, da Constituição Federal, deverá ocorrer pela extinção dos referidos cargos;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório nº 2015/2091530 já teve tramitação por tempo muito superior aos 180 dias concedidos pelo art. 22 RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, DETERMINANDO:

- Expedição de ofício à Prefeitura de Tupanatinga, para que declare por quantos meses vigorou a redução de jornada para cada cargo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tupanatinga/PE;
- Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;
- O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

Buíque – PE, 24 de outubro de 2016.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOLTO MAIOR
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 22.11.2016:

Número protocolo: 78051/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 78503/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 22/11/2016
Nome do Requerente: JANAINA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Expediente CI Nº 152/2016
Processo nº 0034570-1/2016
Requerente: Edson Hugo de Amorim
Assunto: Férias (Suspensão) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,
em 22 de novembro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas